



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 050/2022

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação, modalidade presencial, da Universidade Taubaté matriculados no ano de 2023.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-537/2022, aprovou, e eu promulgo a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º A Universidade de Taubaté - Unitau, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo, para o ano letivo de 2023, aos alunos regularmente matriculados em seus cursos presenciais de graduação, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa.

Parágrafo único. São modalidades de bolsas que compõem esta Deliberação: Bolsa Apoio Graduação; Bolsa Familiar; Bolsa Atleta; Bolsa Aprimoramento; Bolsa Monitoria; Bolsa Programa de Incentivo à Docência (PID); Bolsa Mérito; Bolsa Demanda Unitau; Bolsa Liderança Estudantil; Bolsa Licenciatura e de Serviço Social.

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos assessores e pelo secretário da Pró-reitoria Estudantil, para atuação em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de Bolsa.

§ 2º A concessão de todos os benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, se não houver divergências das informações e parecer negativo da Comissão de Avaliação de Bolsas, não retroagindo seus efeitos.



§ 3º A vigência dos benefícios de que trata esta Deliberação será de até 5 (cinco) meses para os cursos semestrais, não incidindo nas parcelas de matrícula e rematrícula, exceto para as Bolsas Apoio Graduação e Demanda.

§ 4º As modalidades de Bolsas de que trata a presente Deliberação destinam-se exclusivamente aos alunos que estejam cursando sua primeira graduação, exceto para as Bolsas Apoio Graduação.

§ 5º A documentação dos alunos não contemplados apresentada para análise da Comissão de Avaliação de Bolsas, quando da solicitação, será destruída 12 (doze) meses depois.

Art. 3º Para candidatar-se a quaisquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria Estudantil, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e adimplente, no ato da solicitação do benefício, em um dos cursos de graduação presencial da Unitau.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º Para os alunos contemplados com as Bolsas Atleta, Aprimoramento e Familiar no 1º semestre do ano letivo de 2023, o benefício será renovado a partir do mês de agosto, desde que não ocorra desistência, trancamento, inadimplência, aproveitamento inferior a 75% das disciplinas ou impedimento de rematrícula.

§ 3º O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria Estudantil da Unitau, caso dela desista, não poderá solicitar novamente o benefício no mesmo semestre.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais da semestralidade que o aluno deverá pagar.

Art. 5º Os alunos beneficiados por quaisquer modalidades não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao do início da Bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até a data do vencimento de cada mês.

Art. 6º Os valores referentes à percentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às semestralidades, no caso de Bolsas parciais, bem como valores referentes a dependências e adaptações, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste Artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

Art. 7º Não será concedido ou renovado o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação ao aluno que infringir as seguintes situações:

I - trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

II - for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do Município, Estado ou da Unidade Federativa, mesmo que o referido benefício seja parcial;

III - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

IV - não alcançar 75% de aproveitamento no semestre anterior;

V - difamar a imagem da Unitau, de qualquer de seus cursos, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VI - tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

VII - transferir-se para outro curso sem anuência da Pró-reitoria Estudantil, a qual deverá ser comunicada pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Os alunos que infringirem nos incisos III, IV e VI deste artigo perderão o direito de concorrer novamente a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação, no período de 12 (doze) meses.

Art. 8º O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação não incide sobre disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 9º A concessão de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata a presente Deliberação não contemplará os alunos beneficiados pelo FIES, Programa Escola da Família, SIMUBE e Bolsa Servidor.



Parágrafo único. O aluno contemplado pelo Programa Escola da Família que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento das disciplinas no semestre anterior, terá o benefício cancelado automaticamente.

Art. 10. O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no Art. 1º, parágrafo único desta Deliberação e em casos excepcionais, em que ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá suspender a modalidade Convênio.

Art. 11. Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de bolsa de que trata esta Deliberação não usufruirão do desconto de 5% (cinco por cento), conforme disposto no parágrafo 2º da alínea b do art. 3º da Deliberação Consad nº 036/2022, exceto a Bolsa Apoio a Graduação.

Art. 12. Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para requerer a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. O aluno que incidir no disposto no caput deste Artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

CAPÍTULO II **BOLSA APOIO GRADUAÇÃO**

Art. 13. A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Apoio Graduação, a todos os alunos de cursos presenciais, adimplentes que realizarem sua matrícula nos meses de dezembro de 2022 a fevereiro de 2023, exceto aos beneficiados pela Bolsa Licenciatura e de Serviço Social.

§ 1º As Bolsas vigorarão somente para o primeiro semestre de 2023, sem possibilidade de renovação e não incidindo na matrícula de 2023/2.

§ 2º Para os alunos de cursos presenciais exceto Medicina, que fizerem sua matrícula, nos meses de dezembro de 2022 a janeiro de 2023 a bolsa será no valor de R\$700,00 (setecentos reais); a ser concedido 20% deste valor na matrícula R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e os demais 560,00 (quinhentos e sessenta reais) em parcelas de R\$ 112,00

(cento e doze reais) nos meses de fevereiro a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 3º Para os alunos de cursos presenciais, exceto Medicina, que fizerem sua matrícula do mês de fevereiro de 2023 até os 25% dos dias letivos, conforme calendário escolar da Pró-reitoria de Graduação, a bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais); a ser concedido 20% deste valor na matrícula R\$ 100,00 (cem reais) e os demais 400,00 (quatrocentos reais) em parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) nos meses de março a junho desde que o aluno realize o pagamento da mensalidade até a data do vencimento de cada mês.

§ 4º Para os alunos do curso de Medicina que fizerem sua matrícula nos meses de dezembro de 2022 a janeiro de 2023 a bolsa será de R\$ 700,00 (setecentos reais) a ser concedido 20% deste valor na matrícula R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e os demais 560,00 (quinhentos e sessenta reais) serão descontados em um único mês de fevereiro a junho de 2023 a escolha do aluno.

§ 5º Para os alunos do curso de Medicina que fizerem sua matrícula do mês de fevereiro de 2023 até os 25% dos dias letivos, conforme calendário escolar da Pró-reitoria de Graduação, a bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser concedido 20% deste valor na matrícula R\$ 100,00 (cem reais) e os demais 400,00 (quatrocentos reais) serão descontados em um único mês de março a junho de 2023 a escolha do aluno.

§ 6º A escolha do mês para desconto citado nos parágrafos 4º e 5º deste artigo deverá ser solicitada pelo portal do aluno, em requerimento, até 15 (quinze) dias antes do vencimento do boleto do mês escolhido, solicitando seu lançamento.

§ 7º O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via e-mail para a Pró-reitoria Estudantil (PRE).

CAPÍTULO III

BOLSA FAMILIAR

Art. 14. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros do “Grupo Familiar” estudando em qualquer um dos seus cursos de graduação e ou Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. Entende-se como “Grupo Familiar” o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos e os filhos naturais e sob tutela.

Art. 15. O valor da Bolsa Familiar em 2023 será de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal da semestralidade, em que os familiares estiverem matriculados, no período de março a junho e de agosto a dezembro, não incidindo nas parcelas de matrícula e rematrícula.

Parágrafo único: O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via e-mail para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

Art. 16. A Bolsa de Estudo Familiar vigorará unicamente no ano de sua concessão, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, a cada período letivo, após a matrícula de todos os membros da família.

Art. 17. Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único. Em caso de desistência, trancamento de matrícula ou término de curso de um ou mais membros do Grupo Familiar, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiários, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

CAPÍTULO IV **BOLSA ATLETA**

Art. 18. A UNITAU concederá Bolsas Atleta para alunos atletas matriculados em quaisquer de seus cursos de graduação, desde que respeitadas as condições previstas neste capítulo.

Art. 19. Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s), de acordo com os interesses da Instituição, para fins de concessão dessa modalidade de bolsa.

Art. 20. Serão concedidas Bolsas Atleta no valor de até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as parcelas mensais da semestralidade.

§ 1º O benefício previsto no caput deste Artigo abrangerá o prazo máximo de 10 (dez) meses, com vigência de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, podendo ser solicitado, conforme edital de chamada, junto à Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via e-mail para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

§ 3º Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o limite de dotação orçamentária, bem como exclusões, quando não ocorrer, por parte dos beneficiados, atendimento a esta Deliberação.

§ 4º Além do previsto no caput deste Artigo, a critério da Pró-reitoria Estudantil e com anuência da Reitoria, poderá ser concedida Bolsa Atleta de até 50% (cinquenta por cento) aos acadêmicos atletas regularmente matriculados e adimplentes em cursos de graduação cuja projeção obtida na sua prática desportiva seja de interesse da Instituição.

Art. 21. Quando a Demanda por esta modalidade de Estudo ultrapassar o limite orçamentário, será usado, como critério para escolha dos contemplados, à posição no ranking da federação a que o aluno pertencer e/ou o calendário de atividades para o ano da concessão do benefício, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsas designada pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 22. O candidato à Bolsa Atleta deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar à Pró-reitoria Estudantil a documentação referente ao calendário das atividades esportivas das quais irá participar no período de vigência da Bolsa.

Parágrafo único. O Bolsista Atleta, ao tomar ciência da concessão do benefício, deverá encaminhar cópia do calendário das atividades esportivas à secretaria do Departamento em que estiver matriculado, no prazo máximo de uma semana, sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 23. O Bolsista Atleta poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento, desde que ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que estiver inscrito, devendo requerer antecipadamente, ao Diretor do seu Departamento, autorização para seu afastamento no período em questão.

Art. 24. O não comparecimento às aulas, decorrente de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pelo Diretor do Departamento e solicitados pelo professor de cada disciplina pertinente.



§ 1º Quando o não comparecimento às atividades escolares causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do bolsista Atleta, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação no evento esportivo.

§ 2º Caberá à Direção do Departamento a que se vincula o aluno avaliar o aprendizado nas disciplinas por ele cursadas e as justificativas dos afastamentos.

Art. 25. O aluno contemplado com a Bolsa Atleta terá por obrigações descritas nos incisos de I a V deste Artigo.

I - divulgar o nome da Unitau em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da Unitau;

II - permitir o uso de sua imagem e voz pela Unitau;

III - usar a logomarca e a imagem da Unitau, em cada caso, de acordo com a orientação da Central de Comunicação e da Comissão Especial de Marketing da Universidade participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;

IV - enviar relatórios semestrais à Pró-reitoria Estudantil sobre os resultados das competições das quais participar e suas respectivas imagens, sob pena de revogação do benefício;

V - comparecer, obrigatoriamente sob penalidade de perder a Bolsa, quando houver convocação da PRE para atividades específicas.

Parágrafo único. Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores no uniforme do atleta, quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.

CAPÍTULO V

BOLSA APRIMORAMENTO

Art. 26. A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Aprimoramento, as quais vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses do período letivo, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2023, conforme procedimentos dispostos em regulamento próprio.

§1º A Bolsa Aprimoramento destina-se aos alunos que venham a desenvolver atividades de aprimoramento acadêmico de complementação a sua formação, não previstas como obrigatórias na estrutura curricular do curso de graduação presencial, ou seja, refere-se às vivências acadêmicas, com o objetivo de propiciar o desempenho de atividades que tenham perfil e afinidade com a sua



área de formação em setores administrativos e acadêmicos da Instituição, da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi e parceiros.

§2º Poderão candidatar-se à Bolsa Aprimoramento os alunos regularmente matriculados e adimplentes nos cursos presenciais desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil, sendo priorizada a aderência à formação para as atividades a serem realizadas.

§3º O início das atividades ocorrerá somente após autorização da Pró-reitoria Estudantil, que definirá o valor a ser concedido e o período das atividades, que deverá, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia de cada mês. Em caso de interrupção das atividades referentes a Bolsa Aprimoramento, o benefício será cancelado em sua totalidade.

§ 4º O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

Art. 27. O valor da Bolsa Aprimoramento será vinculado ao cumprimento obrigatório de carga horária semanal, podendo ser no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

§ 1º A Pró-reitoria Estudantil renovará, para o 2º semestre de 2023, a Bolsa dos alunos que obtiverem aproveitamento de 75% das disciplinas cursadas no 1º semestre de 2023, estejam rematriculados e adimplentes, a partir do mês de agosto, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 3º.

§ 2º Os acadêmicos que não obtiverem a renovação do benefício em decorrência do disposto no parágrafo anterior, não poderão dar continuidade às suas atividades e perderão o referido benefício no ano de 2023.

§ 3º A bolsa poderá ser oferecida de maneiras, respeitando a demanda do setor solicitante:

I - cumprimento obrigatório de 20 (vinte) horas semanais, com benefício de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - cumprimento obrigatório de 10 (dez) horas semanais, com benefício de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



Art. 28. Quando houver convocação da Pró-reitoria Estudantil, dos alunos Bolsistas Aprimoramento, para atividades específicas, ficam obrigados ao comparecimento, sob penalidade de perder o benefício.

Art. 29. A Bolsa Aprimoramento não implica vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo considerada apenas como atividade de aprendizagem.

Parágrafo único. O bolsista estará sob supervisão obrigatória e constante de servidor técnico administrativo/servidor e/ou professor durante o período da realização de suas atividades.

Art. 30. O Bolsista Aprimoramento poderá ser dispensado de suas atividades a qualquer momento, a pedido de seu supervisor com anuência do Pró-reitor Estudantil, do Diretor de Instituto ou de Unidade de Ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

CAPÍTULO VI BOLSA MONITORIA

Art. 31. A Universidade de Taubaté, por meio da Pró-reitoria Estudantil e com supervisão didático pedagógica da Pró-reitoria de Graduação, concederá bolsa de estudo, na modalidade Monitoria, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação.

Art. 32. Para concorrer a uma vaga na atividade monitoria, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria; e ter demonstrado aproveitamento relevante, com média acadêmica igual ou acima de 7,0 (sete) e habilidades perceptíveis para o ensino e instrução.

Art. 33. O processo de seleção e aprovação de alunos monitores e a normatização obedecerão a regulamento próprio proposto pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Será considerado impeditivo, para o desempenho da atividade de Monitor, a coincidência de horário da monitoria com o horário das aulas das disciplinas que o acadêmico estiver cursando, que são prioritárias.

Art. 34. O processo seletivo para concessão da bolsa ocorrerá a partir do primeiro mês do semestre letivo, e o aluno selecionado começará suas atividades no mês subsequente ao dia da sua aprovação.

Art. 35. O valor da bolsa Atividade Monitoria será de até 50% da parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.



§ 1º Os alunos beneficiados não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao do início da bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer o processo seletivo.

§ 2º O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

Art. 36. O aluno aprovado para Bolsa Atividade Monitoria exercerá suas atividades num total de, no máximo, 20 (vinte) ou, no mínimo 10 (dez) horas semanais.

Art. 37. A atividade de Monitoria não implica vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo considerada apenas como atividade de aprendizagem.

Art. 38. O monitor poderá ser dispensado das atividades de monitoria a qualquer momento, a pedido do professor junto ao Diretor de Ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

Parágrafo único. É vedado ao Monitor substituir Professores em salas de aula, em suas eventuais ausências.

Art. 39. Perderá o direito do benefício de que trata este capítulo o aluno que obtiver desempenho não condizente com o Regulamento; trancar sua matrícula ou desistir do curso e transferir-se para outro curso sem anuência do professor da disciplina e das Pró-reitorias de Graduação e Estudantil.

CAPÍTULO VII

BOLSA PROGRAMA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – PID

Art. 40. A Universidade de Taubaté, por meio da Pró-reitoria Estudantil e com supervisão didático pedagógica da Pró-reitoria de Graduação, concederá bolsa de estudo, na modalidade de Incentivo à Docência, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação.

Art. 41. Para concorrer a uma vaga na Bolsa Incentivo à Docência, o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina objeto e ter demonstrado aproveitamento relevante, com média acadêmica igual ou acima de 7,0 (sete) e habilidades perceptíveis para o ensino e instrução.

Art. 42. O processo de seleção e aprovação de alunos para Bolsa Incentivo à Docência e a normatização obedecerão a regulamento próprio proposto pela Pró-reitoria de Graduação.



Parágrafo único. Será considerado impeditivo, para o desempenho das atividades da Bolsa PID, a coincidência de horário da atividade com o horário das aulas das disciplinas que o acadêmico estiver cursando, que são prioritárias.

Art. 43. O processo seletivo para concessão da Bolsa PID ocorrerá a partir do primeiro mês do semestre letivo, e o aluno selecionado começará suas atividades no mês subsequente ao dia da sua aprovação.

Art. 44. O valor da Bolsa Incentivo à Docência será de até 50% da parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

§ 1º Os alunos beneficiados não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao do início da bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer o processo seletivo.

§ 2º O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

Art. 45. O aluno aprovado para Bolsa PID exercerá suas atividades num total de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 46. As atividades da Bolsa PID não implicam vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo consideradas apenas como atividades de aprendizagem.

Art. 47. O bolsista do PID poderá ser dispensado das atividades a qualquer momento, a pedido do professor ao Diretor de Ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada, a pedido do professor junto ao Diretor da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista PID substituir Professores em salas de aula, em suas eventuais ausências.

Art. 48. Perderá o direito do benefício de que trata este capítulo o aluno que obtiver desempenho não condizente com o Regulamento; trancar sua matrícula ou desistir do curso e transferir-se para outro curso sem anuência do professor da disciplina e das Pró-reitorias de Graduação e Estudantil.

CAPÍTULO VIII

BOLSA MÉRITO

Art. 49. A Universidade de Taubaté concederá Bolsa de estudo, na modalidade Mérito em cada um dos cursos de graduação presencial oferecidos pela Instituição.

§ 1º Terá direito ao benefício:

I - um aluno por curso e não por período;

II - os alunos regulares de todos os cursos de graduação que obtiverem melhor desempenho, considerando-se último semestre do respectivo curso no ano letivo de 2022;

III - para o segundo semestre de 2023, os discentes que obtiverem melhor desempenho em 2023/1.

§ 2º A análise de desempenho para a concessão do benefício será o semestre anterior, desde que o aluno tenha cursado a grade regular completa.

Art. 50. A Bolsa Mérito será concedida aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação que apresentarem maior aproveitamento escolar no último semestre cursado no ano letivo de 2022, com a grade curricular completa, em seus respectivos cursos, devendo ser 9,0 (nove) a média mínima para concorrer à bolsa.

§ 1º Não será considerado para concessão do benefício previsto no caput deste Artigo, o aproveitamento dos alunos que cursam o último semestre do curso, bem como os alunos que cursam apenas disciplinas em adaptação e/ou dependência.

§ 2º O valor das Bolsas de que trata o caput deste Artigo será de 30% (trinta por cento) de desconto da parcela mensal da semestralidade, após a rematrícula, por até 5 (cinco) meses, no curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação.

§ 3º O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via e-mail para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

Art. 51. O aluno beneficiado com a Bolsa Mérito será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas na grade regular completa no semestre anterior e que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas dadas.



§ 1º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tiver menos faltas no cômputo geral, e, em permanecendo o empate, considerar-se-á o de maior idade.

§ 2º A Pró-reitoria Estudantil utilizará, para a concessão do benefício da Bolsa Mérito, as informações constantes em relatório oferecido pelo sistema informatizado da Universidade, gerado pelas secretarias dos cursos, no qual se constate a situação acadêmica compatível com o disposto no caput deste Artigo.

Art. 52. Ocorrendo mudança de curso, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a UNITAU não realizará nova classificação para concessão da Bolsa Mérito no ano de 2023.

CAPÍTULO IX **BOLSA DEMANDA UNITAU**

Art. 53. A Bolsa Demanda Unitau é destinada aos alunos regularmente matriculados em todos os seus cursos de Graduação que não dispuserem, temporariamente, de recursos financeiros para arcar com a totalidade do valor da mensalidade de seus cursos ou que venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento no pagamento dessas mensalidades, respeitada a dotação orçamentária da Instituição.

Parágrafo único. Bolsa de Estudo Demanda Unitau será concedida prioritariamente aos alunos de que não tiverem acesso ao FIES ou Sistema Municipal de Bolsas de Estudos - SIMUBE ou ao Programa Escola da Família. Para os demais alunos que se inscreveram em tais programas e não foram contemplados, a análise da situação será realizada após divulgação dos resultados oficiais.

Art. 54. As Bolsas de Estudo Demanda Unitau vigorarão somente no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses.

Art. 55. Caberá à Comissão de Avaliação de Bolsas constituída pela Pró-reitora Estudantil definir, por critérios próprios devidamente documentados, com base na análise socioeconômica, o número de meses de validade e o valor da bolsa, que corresponderá a desconto na parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º Serão utilizadas como critério, para concessão do benefício previsto no caput deste Artigo, as informações prestadas e comprovadas por meio dos documentos oficiais que o acadêmico entregar à Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º A análise socioeconômica para fins de concessão da Bolsa Demanda, será realizada na seguinte conformidade, priorizando situação de vulnerabilidade social conforme os critérios relacionados:

I - Situação de vulnerabilidade caracteriza-se quando, mesmo com emprego dos membros do grupo familiar do aluno, a renda per capita (líquida) de cada um é inferior a 64% (sessenta e quatro por cento) do salário mínimo vigente, ou a declaração de bens constante na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e/ou jurídica (DIRPJ), quando disponibilizados (curto e médio prazo - exceto o imóvel de residência do grupo familiar), é insuficiente para pagamento das mensalidades.

II – pela definição da renda per capita líquida familiar que será calculada a partir da soma da renda bruta familiar (excluindo os impostos obrigatórios: INSS, IRRF, Previdência Municipal, Contribuição Previdenciária RPPS e pensão alimentícia descontada em folha) de todos aqueles que compõem o grupo familiar, incluindo o acadêmico;

III – deduzidas as seguintes despesas da referida renda bruta familiar, desde que devidamente comprovadas: gastos com aluguel ou financiamento de moradia (limitados a R\$ 2.000,00), gastos com mensalidades escolares (do aluno e demais membros do grupo familiar); gastos com transporte escolar público municipal e intermunicipal (do aluno e demais membros do grupo familiar); gastos com água, energia elétrica e gás de cozinha (média dos últimos três meses); gastos para tratamento médico de doenças crônicas (do aluno e demais membros do grupo familiar com: medicamentos, órteses, próteses e serviços médicos, exceto gastos com convênios médicos e planos de saúde populares); gastos com pensão alimentícia (quando não descontada em folha) e gastos com alimentação (serão considerados R\$259,18 por membro do grupo familiar).

§ 3º É de responsabilidade do acadêmico, a entrega de todos os documentos solicitados pela Pró-reitoria Estudantil para fins da análise socioeconômica, sendo considerada a entrega parcial, motivo para indeferimento do benefício Bolsa Demanda.

Art. 56. Para efeito da concessão desta Bolsa Demanda, a Pró-reitoria Estudantil considerará:

I - morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo devendo ser apresentadas, entre outros documentos, cópia do atestado de óbito e comprovação da impossibilidade de pagamento pelos demais membros familiares, no período de até 4 (quatro) meses após o óbito;

II - situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do

aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos;

III - casos de acidentes, devidamente documentados, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico;

IV - casos de alunos que abandonem o curso ou solicitem trancamento de matrícula por motivo financeiro, após entrevista com a comissão e análise de documentação comprobatória;

V - situação de desemprego do aluno e/ou do responsável financeiro, cujo grupo familiar estiver em situação vulnerável, sendo atual ou em período próximo ao que tenha ocasionado a inadimplência.

§ 1º Ao desemprego, a concessão da Bolsa Demanda estará submetida à análise de documentações específicas pré determinadas pela Pró-reitoria Estudantil que comprovem o rompimento formal do vínculo empregatício por iniciativa do empregador (não considerados os rompimentos com adesão formal ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) ou Plano de Demissão Incentivada (PDI) e a impossibilidade de pagamento pelos demais membros familiares, mediante análise da comprovação de renda fornecida pelo grupo familiar do aluno.

§ 2º Será concedida apenas uma vez durante o curso, ao aluno e/ou responsáveis financeiros que obtiverem concessão igual ou superior a cinco meses; aos que obtiverem a concessão por até quatro meses poderão solicitar o benefício mais uma vez, durante o curso como intervalo de no mínimo seis meses entre as solicitações.

§ 3º Será constituído processo somente após a entrega de todos os documentos solicitados pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 4º A Bolsa de que trata este Artigo será concedida somente a alunos com matrícula regularizada e adimplentes nos pagamentos das mensalidades, e após ciência do aluno formalizada em processo.

§ 5º O aluno que não tiver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no semestre anterior não fará jus ao benefício.

§ 6º O período de solicitação do benefício não poderá ultrapassar 3 (três) meses da data da homologação da rescisão contratual, e o período de vínculo trabalhista deverá ser igual ou superior a 18 (dezoito) meses, assim deverá ser comprovado o vínculo com prazo indeterminado, e a Bolsa Demanda terá a duração, se concedido, de até 5 (cinco) meses sobre as mensalidades.

§ 7º Situações de rompimento informal de vínculo (abertura de falências, concordatas entre outros); contratos de trabalho sem registro em carteira e trabalhos registrados, mas após aposentadorias, não serão incluídos nesta modalidade.

§ 8º Situações de instabilidade decorrentes de calamidade pública, catástrofe de qualquer natureza ou vitimização contra o patrimônio que desfalque a renda familiar, mediante documentação comprobatória das despesas de reparação e laudos da Defesa Civil do Município de residência.

§ 9º Perderá o direito ao benefício o aluno que não comprovar com a documentação solicitada, mensalmente, no prazo estabelecido pela Pró-reitoria Estudantil, durante os meses subsequentes de concessão da Bolsa, seu desemprego, estágio não remunerado, nenhuma outra modalidade de Bolsa, ou inexistência de qualquer outra fonte de renda.

Art. 57. Os alunos portadores de curso superior não poderão ser beneficiados com a Bolsa Demanda Unitau.

CAPÍTULO X

LIDERANÇA ESTUDANTIL

Art. 58. A Universidade de Taubaté concederá Bolsa modalidade Liderança Estudantil aos alunos regulares dos seus cursos que ocuparem o cargo de Presidente do Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Associações Atléticas Acadêmicas, devidamente eleitos conforme Estatutos dos referidos órgãos filiados ao DCE.

Parágrafo único. Poderão ainda ser beneficiados, no lugar do presidente, outros membros designados por ele, dividindo entre si o percentual da Bolsa destinado ao presidente, mediante solicitação e autorização da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 59. A Bolsa Liderança Estudantil será concedida após a matrícula, por até 10 (dez) meses, não incidindo sobre matrícula e rematrícula, desde que em consonância com o regulamento próprio, não podendo ser objeto de qualquer negociação e não sendo renovada automaticamente.

§ 1º O valor da Bolsa Liderança Estudantil será de até 50% (cinquenta por cento) de desconto da parcela mensal da semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), observando-se limite orçamentário da Instituição.

§ 2º O benefício poderá ser cancelado pelo discente até o último dia do mês, mediante solicitação por escrito via email para Pró-reitoria Estudantil (PRE).

Art. 60. No início do ano letivo, o Diretório Central de Estudantes deverá encaminhar à Pró-reitoria Estudantil, a cópia da ATA contendo o nome dos presidentes do Diretório Central dos Estudantes (DCE), Diretórios Acadêmicos (DAs), Centros Acadêmicos (CAs) e Associações Atléticas Acadêmicas (A.A.A) eleitos para início ou continuidade de mandato em 2023, e a concessão só será feita após a entrega da ATA.

§ 1º Serão critérios para atribuição do benefício:

I - ser aluno regularmente matriculado no semestre letivo;

II - ter aproveitamento, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior;

III - ter sido eleito em processo legítimo e formalizado de eleição acadêmica;

IV - estar adimplente;

V - participar de reuniões convocadas pela Pró-reitoria Estudantil, demais Pró-reitorias e Reitoria, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

VI - participar assiduamente das reuniões de trabalho e eventos promovidos pelo Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Associações Atléticas Acadêmicas e Departamento de origem e pela Universidade, quando convidados;

VII - entregar relatório de gestão do ano anterior e plano de gestão para o ano vigente, ou ATA de posse com plano anual de gestão, quando for primeiro ano de gestão, obedecendo o disposto no parágrafo 2º do Art. 2º.

VIII - elaborar um Plano de Atividades a ser realizado em seu curso de graduação para o ano de 2023, no qual o bolsista deverá elaborar pelo menos uma atividade por semestre a ser executada a sua escolha nos eixos: saúde, empreendedorismo, cultura, direitos humanos, comunicação, educação, meio ambiente e tecnologia com validação do DCE;

IX - Enviar o Plano de Atividades à Pró-reitoria Estudantil para aprovação do mesmo após apreciação pelo DCE e Unidade de Ensino.

§ 2º Nos casos de transferência de curso e de trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado, exceto quando concedido ao Presidente do Diretório Central dos Estudantes.

§ 3º Quando houver convocação da Pró-reitoria Estudantil, os bolsistas, para atividades específicas, bem como para reuniões, ficam obrigados ao comparecimento, sob penalidade de perder o benefício.

Art. 61. O aluno contemplado com a Bolsa Liderança Estudantil deverá enviar assinado pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes, mensalmente um relatório a Pró-reitoria Estudantil sobre suas atividades realizadas, e o não envio por 60 (sessenta) dias implicará na perda do benefício.

Art. 62. O aluno contemplado com a Bolsa Liderança Estudantil deverá realizar os eventos/atividades sem ônus para a Universidade de Taubaté em conjunto com o Diretório Central dos Estudantes e apoio da Pró-reitoria Estudantil em seu curso de graduação em 2023, e a não realização de pelo menos uma atividade no primeiro semestre de 2023 implicará na perda do benefício para 2023/2.

CAPÍTULO XI

BOLSA LICENCIATURA E DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 63. Para o ano letivo de 2023 serão concedidas Bolsas de Estudo aos ingressantes, no citado ano, dos cursos de Licenciatura (exceto Educação Física Bacharelado/Licenciatura) e de Serviço Social, desde que seja sua primeira graduação em curso superior.

Art. 64. As Secretarias dos Departamentos dos cursos que oferecem Licenciatura e de Serviço Social deverão encaminhar à Pró-reitoria Estudantil uma lista com o nome dos alunos que requisitaram a Bolsa Licenciatura e de Serviço Social.

Art. 65. O benefício previsto neste Capítulo será de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal da semestralidade para os alunos do 1º e 2º semestre/período ingressantes em 2023 e será válido por até 5 (cinco) meses.

§ 1º Nos períodos subsequentes o desconto será de 15% (quinze por cento) para os alunos do 3º e 4º semestre/período, de 10% (dez por cento) para os alunos do e 5º e 6º semestre/período e de 5% (cinco por cento) para os alunos do 7º ao 8º semestre/períodos.

§ 2º Os casos de matrículas por transferência de outro curso ou instituição serão avaliados pela Pró-reitoria Estudantil, mediante análise do processo de transferência.

Art. 66. Perderá o direito ao benefício o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro curso que não faça jus a este benefício.



CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

Art. 68. Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 69. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 70. Caberá as Unidades de Ensino a ampla divulgação do conteúdo da presente Deliberação, com apoio da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 71. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 129/2021, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 72. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 24 de novembro de 2022.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de novembro de 2022.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais